

(*) PORTARIA Nº. 0337/2024/GBSES

“RECONSTITUI O GRUPO DE GESTÃO DE RISCO DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 10.691/2018, de 05 de março de 2018, que “institui o Programa de Integridade Pública do Governo do Estado de Mato Grosso para todos os órgãos e entidades da Administração Pública, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual”;

CONSIDERANDO a conclusão da elaboração do Plano do Manual de Gestão de Riscos de Controle Interno pelo Grupo de Trabalho, oportunamente veiculado em Diário Oficial Eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º. Reconstituir o Grupo de Gestão de Risco de Controle Interno no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), que será responsável pela elaboração do respectivo Plano de Ação que integrará o Plano de Integridade da SES/MT, a ser submetido para aprovação do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 2º. Designar para compor o Grupo de Gestão de Risco de Controle Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, os seguintes servidores, representantes das respectivas unidades de lotação, **cuj a coordenação será atribuída ao primeiro servidor relacionado:**

- I. Abílio Camilo Fernandes Neto, pela Unidade de Desenvolvimento Organizacional
- II. Elaine Cristina de Arruda, pela Unidade de Desenvolvimento Organizacional;
- III. Luzia Aparecida Alves de Abreu Sartori, pela Unidade de Desenvolvimento Organizacional
- IV. Eugênia Francisca de Carvalho Callejas (Gabinete da Secretaria Adjunta Executiva de Saúde);
- V. Lourenço Caetano do Nascimento Júnior (Gabinete da Secretaria Adjunta Executiva de Saúde);
- VI. Flávio Pereira de Carvalho (Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados);
- VII. Núbia Santana do Nascimento Oliveira (Gabinete da Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar;
- VIII. Rooseliane de Magalhães Lotti (Gabinete da Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar);
- IX. Joanice Campos Xavier (Gabinete da Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar);
- X. Valdenice de Souza Neves (Gabinete da Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar);
- XI. Fernando Henrique Modolo, (Gabinete da Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas);
- XII. Martha Maria Aquilino Pereira (Gabinete da Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas);
- XIII. Ceila Maria Zaghi Maia, (Gabinete da Secretaria Adjunta do Complexo Regulador);
- XIV. Danielle Silva Bergmann, (Gabinete da Secretaria Adjunta do Complexo Regulador);
- XV. Milton José Nantes Santos (Gabinete da Secretaria Adjunta do Complexo Regulador);
- XVI. Allan Rodrigo Silva Coutinho Morbeck (Gabinete da Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde);
- XVII. Ethienilson Leonam Arruda Ribeiro (Gabinete da Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde);
- XVIII. Lenita Marta Feliciano Cabral, (Gabinete da Secretaria Adjunta de Orçamentos e Finanças);
- XIX. Rosana Campos Leite, (Gabinete da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica);
- XX. João Francisco Borba, (Gabinete da Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Tecnologia da Informação);
- XXI. Janice Nagel Rodrigues (Gabinete da Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos);
- XXII. Meire Neide de Barro (Gabinete da Secretaria Adjunta de Orçamento e Finanças);
- XXIII. Cinthia Rocha da Silva Santana (Gabinete da Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas).

§ 1º. Cada membro ficará responsável pela Gestão de Riscos de Controle Interno e Plano de ação de sua respectiva área de interesse neste artigo designada.

§ 2º. O Coordenador do Grupo de Gestão de Risco de Controle Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso deverá auxiliar no trabalho desenvolvido pelos demais membros e consolidar os Planos de ação consolidados a ser submetido para aprovação.

§ 3º. A participação dos servidores no Comitê de Gestão de Risco de Controle Interno no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e os eventuais convidados serão realizadas sem prejuízo das atividades normais dos cargos que ocupam no âmbito do Poder Executivo e sem o recebimento de remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades exercidas no Grupo.

§ 4º. Nas ausências e afastamentos legais dos Titulares designados neste artigo, as atribuições serão assumidas pelos seus respectivos substitutos na função.

Art. 4º. A Gestão de Riscos deverá abranger o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, e a avaliação dos riscos de controle interno, bem como as respectivas medidas de tratamento devendo ser apresentadas para cada etapa:

- I. Para o estabelecimento dos contextos: matriz SWOT e processos mapeados;
- II. Para a identificação dos riscos de controle interno: lista de riscos de controle interno;
- III. Para análise dos riscos de controle interno: matriz de riscos;
- IV. Para a avaliação dos riscos de controle interno: relação dos riscos de controle interno, classificação entre os toleráveis e não toleráveis, segundo o apetite ao risco a ser definido da Política de gestão de Riscos de Controle Interno;
- V. Para as medidas de tratamento: relação dos riscos com indicação do tratamento por riscos (evitar, mitigar, transferir ou aceitar).

§ 1º. Os Documentos de Gestão de Risco de Controle Interno elencados neste artigo subsidiarão os Planos de Gestão de Riscos e constituirão parte integrantes desses.

Art. 5º. Após a apuração dos riscos realizada no artigo anterior, os responsáveis deverão definir os riscos a serem priorizados e elaborar os respectivos planos de ação, contendo necessariamente:

- I. O risco;
- II. A ação;
- III. O prazo;
- IV. O responsável;
- V. E o indicador de monitoramento

Art. 6º. Cada membro do Grupo de Risco de Controle Interno deverá encaminhar ao Coordenador do Grupo de Risco os documentos estabelecidos no artigo anterior bem como o respectivo Plano de Ação na data em que foi estabelecido pelo grupo enviado pelo SIGADOC.

Art. 7º. Revogam-se a Portaria Nº. 912/2022/GBSES e a Portaria Nº. 446/2023/GBSES.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.**

Cuiabá/MT, 29 de maio de 2024.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde
(Original Assinado)

() Republica-se na integra a Portaria Nº. 0337/2024/GBSES, em razão da supressão de membros na primeira publicação.*